



Prefeitura Municipal de Mirai

LEI Nº 1344

“Concede Abono ao Pessoal de Magistério”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Sérgio Luiz Resende, Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos professores do ensino fundamental e do ensino infantil, especialistas em educação do ensino fundamental, com atuação em escolas municipais do ensino fundamental e do ensino infantil, Abono Salarial mensal, no valor abaixo:

- I – Professor de 5ª a 8ª Séries - R\$ 3,00 (três reais) por hora aula;
- II – Demais Profissionais: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);

Art. 2º - O abono autorizado pelo artigo 1º desta Lei tem por finalidade o cumprimento no disposto na legislação que regulamenta a aplicação dos recursos do FUNDEF e do percentual constitucional de aplicação dos recursos no ensino.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 22 de agosto de 2005.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

RECEBIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MIRAI - MG
22/08/2005